

Resolução nº : 10260/98
Protocolo nº : 131513/96
Origem : SEGUNDA INSPETORIA DE CONTROLE
Interessado : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Assunto : IMPUGNAÇÃO DE ATO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (anexo) do Relator, Conselheiro JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA,

R E S O L V E :

I - Considerar procedente a presente impugnação de despesas procedidas pela COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, referente ao exercício de 1994, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em conformidade com os Pareceres nºs 4273/96 e 6703/97, respectivamente da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

II - Determinar que o ordenador da despesa impugnada, Sr. João Carlos Cascaes, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres públicos a importância referida no item I, devidamente corrigida na data do efetivo recolhimento;

III - Cientificar o ordenador da despesa impugnada e o atual Diretor-Presidente da COPEL desta decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO .

Presente o Procurador-geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1998.

JOÃO FÉDER
Vice-Presidente no exercício da Presidência